

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 158/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja instalado bicicletários em pontos estratégicos do centro de Rio das Ostras, evitando assim, não só a aglomeração de bicicletas presas em postes, como também o risco de choques elétricos.**

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária pela grande quantidade de bicicletas presas em postes, grades e outros locais do centro de Rio das Ostras. Além da aglomeração de bicicleta e por conta disso, a facilidade de furto, também há o risco recorrente de choques elétricos, colocando em risco a vida dos munícipes que muitas vezes, por necessidade, precisam prender suas bicicletas em postes.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 172/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que sejam instaladas placas sinalizadoras de entrada e saída de caminhões e um redutor de velocidade na Estrada de Cantagalo, mais precisamente em frente a Concrelagos.**

JUSTIFICATIVA

Essa indicação se faz necessário para, antecipadamente, evitar o risco de graves acidentes que ali podem ocorrer pelo grande fluxo de veículos automotores e de ciclistas que por ali passam.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 198/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que realize o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos que trabalham com serviços essenciais para a manutenção da sociedade e encontram-se expostos diariamente ao risco de contaminação pelo COVID-19, em especial, àqueles que exercem atividades nas unidades de saúde, bem como os guardas e os fiscais do Município, na forma disposta no Art. 67, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências a indicação para o Chefe do Poder Executivo que tem por objetivo efetuar o pagamento de adicional de insalubridade aos citados servidores públicos, como forma de garantir um mínimo de renda extra a estas pessoas que atuam em prol do bem do povo riostrense.

Isso porque o adicional de insalubridade tem seu cerne no ambiente que traz ao trabalhador riscos à sua saúde, encontrando assim perfeita harmonia na situação atual, em relação aos servidores públicos que laboram expostos ao risco de contaminação pelo COVID-19, em especial, àqueles que trabalham com serviços essenciais para a manutenção da sociedade.

Nossa Constituição Federal prevê o pagamento do adicional de insalubridade, devido aos trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde, bem como o Estatuto do Servidor Público Municipal, no Art. 67, dispõe que, enquanto perdurarem as condições adversas, será devido o adicional de insalubridade ao servidor público nas situações estabelecidas em normas específicas.

Neste cenário, a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho abarca a situação vivida atualmente pelos profissionais da área de saúde, expostos ao Covid-19 ao manterem contato permanente com pacientes em isolamento, haja vista tratar-se de doença infecto-contagiosa, como insalubridade de grau máximo.

É notório o grande esforço feito pelos servidores públicos, mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade a fim de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração dos cargos e funções do serviço público, em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 10 de março de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

INDICAÇÃO Nº 199/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que o reembolso autorizado e devido ao servidor público do Município de Rio das Ostras seja de 100% (cem por cento) do valor previsto no contrato vigente para categoria inicial do valor do plano de saúde básico, hoje fixado em R\$ 409,88 (quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos) indicando, ainda, a adequação da redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2121/2018, de 13 de julho de 2018, na forma do anteprojeto de lei abaixo mencionado.**

ANTEPROJETO DE LEI nº xxx/2021

EMENTA: Altera o artigo 1º, da Lei nº 2121/2018, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre o reembolso autorizado e devido ao servidor público de 100% do valor do plano de saúde básico.

Art. 1º: O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº. 2.121/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O REEMBOLSO autorizado pela Lei nº. 1.071/2006 e devido ao Servidor Público Municipal de Rio das Ostras pelas despesas pagas com Plano Privado de Assistência à Saúde passa a corresponder a 100% (cem por cento) do valor previsto no contrato vigente para categoria inicial. "

Art. 2º: Inclui o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº. 2121/2018, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: O reembolso corresponderá ao valor do plano básico previsto no contrato coletivo de assistência médica hospitalar celebrado pelo Poder Executivo e acompanhará, anualmente, a atualização e correção monetária de acordo com o índice de variação aplicado no contrato. "

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências a indicação com o incluso Anteprojeto de Lei para o Chefe do Poder Executivo, cuja a ideia da propositura nasceu das atualizações ocorridas no valor do plano de saúde após a vigência da Lei Municipal nº. 2121/2018, de 13/07/2018, publicada na edição nº. 961, do Jornal Oficial, e o Poder Executivo não estar arcando com o reembolso aos servidores públicos na percentagem de 100%.

Assinale-se que, através da Lei 2121/2018, foi revisto o reembolso relativo aos gastos efetuados com a manutenção do plano de saúde por servidores públicos dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passando a vigor que o reembolso pago, por mês, seria correspondente a 100% do valor previsto no contrato vigente a época para a categoria inicial, o qual correspondia a quantia de R\$ 275,33 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme se verifica do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2121/2018, de 13/07/2018.

De se registrar que a época da aprovação da Lei nº. 2.121/2018, por esta Casa legislativa, acreditado que a discussão tenha ocorrido sobre a previsão e fixação do reembolso no percentual de 100% do valor do plano básico e não limitado ao valor cobrado a época pela assistência médica e mencionado no texto da lei.

Fato é que aquele valor consignado na letra da lei, de R\$ 275,33 não corresponde mais aos 100% do valor do plano básico para a categoria inicial, o qual hoje corresponde a quantia de R\$ 409,88 (quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos), e, assim, não vem ocorrendo o respectivo reembolso aos servidores públicos.

E, ainda, no passar destes anos, os servidores públicos somente tiveram reajustes no vencimento básico de 3,97% em outubro de 2018, através da Lei nº. 2145/2018, de 17/10/2018, e de 2,57% em outubro de 2019, através da Lei nº. 2287/2019, de 25/10/2019, enquanto, por sua vez, o plano de saúde, no mesmo período, sofreu o índice de reajuste de 25% em dezembro de 2018, 7,35% em dezembro de 2019 e 10,94% em dezembro de 2020, conforme comunicados expedidos pela UNIMED, tornando evidentemente excessivo o custo do plano de saúde básico e desproporcional aos vencimentos básicos dos servidores públicos.

Demonstra-se, assim, que os servidores públicos vêm suportando prejuízo de difícil reparação, pois enquanto tiveram o reajuste salarial de 6,54% em seus vencimentos básicos, o plano de saúde sofreu reajuste de 43,29% no mesmo período.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração dos cargos e funções do serviço público, em razão da cláusula de reserva prevista no art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 10 de março de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

INDICAÇÃO Nº200/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que retorne com o regime de escalonamento de trabalho em todos os setores da**

Administração Pública Municipal Direta e Indireta, enquanto não houver ocorrido a vacinação para o combate ao coronavírus de todos os servidores públicos, para que os servidores diaristas cumpram a sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo, e adote as demais medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid19), com controle, horários e turnos de trabalho, afastamentos temporários, regras diferenciadas de atendimento ao público e controle de acesso às repartições públicas.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências a indicação para o Chefe do Poder Executivo retornar com o regime de escalonamento de trabalho em todos os setores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como forma de reduzir a possibilidade de transmissão do coronavírus e garantir a segurança dos servidores públicos e da população, tendo em vista que o Município de Rio das Ostras se encontra na bandeira Laranja por conta do aumento do número de casos e óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus.

De acordo com o último boletim oficial divulgado em 10/03/2021, constante no portal <https://www.riodasostrs.rj.gov.br/coronavirus/#/boletim>, Rio das Ostras já contabiliza 22.419 casos suspeitos, 7.700 casos confirmados, 198 óbitos e 16 óbitos em investigação. Ocorre que, apesar da promessa feita pelo Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, de que a vacinação brasileira atingiria um patamar elevado em março, com quatro vacinas diferentes à disposição, fato é que o percentual de vacinados caminha a passos lentos e, pior, o número de casos e mortes só vem aumentando, impondo assim a retomada das medidas de prevenção e isolamento social para conter a epidemia e reduzir a alta mortalidade. Convém registrar que, de acordo com o Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras, previsto no Decreto nº. 2.585/2020, publicado na edição do jornal oficial nº 1193, de 27 de Junho de 2020, a bandeira laranja exige o isolamento social com apenas as atividades essenciais e a possibilidade das atividades não essenciais com restrição. Por fim, destaco que permanece o estado de calamidade pública por causa da pandemia do COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, vigorando até o 1º de julho de 2021, conforme o Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, razão pela qual prudente que o Município de Rio das Ostras restabeleça as medidas de prevenção previstas no Decreto Municipal nº. 2475/202, vez que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 10 de março de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

INDICAÇÃO Nº 202/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a **implantação de rede de esgoto e pavimentação asfáltica, da Av. Porto de Tubarão no Chácara Mariléia.**

JUSTIFICATIVA

A implantação da rede de esgoto e pavimentação asfáltica e de grande importância, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº203/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a possibilidade de adquirir uma van que esteja adaptada ao transporte de pacientes mobilidade reduzidas e/ou cadeirantes, ou, ainda, que providencie a adaptação dos veículos já em uso, a fim de atender a essa demanda necessária.**

JUSTIFICATIVA

Devido à demanda em transporte de pacientes, para tratamento em outros municípios, surge a necessidade de adquirirmos uma van adaptada para atender a população do município de Rio das Ostras. Por se tratar de uma ação que irá melhorar a qualidade da viagem para pessoas com necessidade de mobilidade reduzida, a oportunidade ofertamos conforto e segurança aos pacientes.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021

Leonardo de Paula Tavares.

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 204/2021

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães em praças públicas do Município de Rio das Ostras, dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município, basta observarmos o crescente número de animais que vagam em nossas ruas, praças e parques, bem como os atropelamentos de cães em nossas ruas e rodovias. A indicação de implantação de alimentadores de cachorros e bebedouros vem para contemplar as necessidades básicas desses animais em situação de abandono e também como uma questão de saúde pública, levando-se em conta que inúmeros deles vagam pelas ruas sem vacinação ou qualquer outro controle populacional, podendo contrair doenças e consequentemente transmitir, a nós, humanos. Justamente por não se alimentarem adequadamente, geralmente são muito debilitados o que compromete todo o organismo do animal, deixando-o suscetível a contrair várias doenças podendo vir a transmiti-las ao homem

Sala das Sessões, 15 de março de 2021

Leonardo de Paula Tavares.

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 268/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **limpeza no Canal das Corujas em Nova Cidade**